

Diário da Justiça Eletrônico

caderno 1
ADMINISTRATIVO

Presidente:
Desembargador
Ricardo Mair Anafe

Ano XV • Edição 3559 • São Paulo, segunda-feira, 1 de agosto de 2022

www.dje.tjsp.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA SEMA - Secretaria da Magistratura

RESOLUÇÃO Nº 875/2022

Altera o artigo 6º, § 4º, da Resolução nº 553/2011.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por seu ÓRGÃO ESPECIAL, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a proposta do Conselho Supervisor do Sistema dos Juizados Especiais, contida nos autos do processo CPA nº 2019/167379,

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 6º, § 4º, da Resolução nº 553/2011, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - Caberá pedido de uniformização de interpretação de lei quando houver divergência entre decisões proferidas por Turmas Recursais sobre questões de direito material ou processual.

(...)

§ 4º - O pedido será distribuído igualmente à relatoria de um dos integrantes (efetivo ou suplente) da Turma de Uniformização, exceto ao Presidente.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 27 de julho de 2022.

(a) RICARDO MAIR ANAFE, Presidente do Tribunal de Justiça

SAAB - Secretaria de Administração e Abastecimento

COMUNICADO nº 324/2021

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo **COMUNICA** aos Juízes Diretores de Fóruns e aos administradores prediais que os pedidos de encerramento antecipado e de suspensão de expediente devem ser encaminhados pelo e-mail suspensaoexpediente@tjsp.jus.br, com a indicação do motivo determinante, sendo **VEDADOS** o fechamento do(s) prédio(s) e a dispensa dos servidores sem prévia e expressa autorização da Presidência.

Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas pela SAAB 2 (diradmpredios@tjsp.jus.br) ou pela SGP (relatoriocovid19@tjsp.jus.br), conforme o caso.



SPI - Secretaria de Primeira Instância

COMUNICADO CONJUNTO Nº 488/2022 Processo nº 2021/63346

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, no uso de suas atribuições, considerando os estudos para a digitalização de processos judiciais físicos do Tribunal de Justiça, **COMUNICAM** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que:

- 1) Será disponibilizado no Sistema de Controle de Movimento Judiciário de Primeiro Grau - MOVJUD, a partir de 01/08/2022, o formulário de "Levantamento de espaço ocupado por processos físicos", a ser obrigatoriamente preenchido, para o mês referência de julho/2022;
- 2) Para este levantamento será adotada a medida por metro linear de todos os processos judiciais, com localização física no cartório ou no gabinete. Os dados informados no formulário afetarão diretamente o cronograma e a contratação da digitalização de processos de todo o Estado;
- 3) As unidades deverão guardar o registro da metragem linear informada, uma vez que não constarão do Dashboard para consultas/conferências futuras;
- 4) Serão solicitadas as seguintes informações:
 - a. Volumes encerrados: volumes que estão separados dos volumes em andamento;
 - b. Ag. Providências: volumes em andamento que estão no cartório, os quais aguardam providências, todos os que constam no prazo, aguardando minuta, aguardando conclusão (incluir os que estão nos gabinetes), imprensa (para remessa e pendentes de certificação), cumprimento, aguardando pesquisas (Bacenjud, Serasajud etc.), aguardando audiência;
 - c. Processos suspensos: suspensos em geral, suspensos pelo Art. 366 CPP, suspensos Art. 40, Lei 6.830/80;
 - d. Agravos de instrumento: agravos que aguardam intactos em cartório;
 - e. Remessa / Retorno TJ / MP / XEROX / Outros: processos pendentes de carga, recebimento e andamento de setores externos;
 - f. Pendentes de elaboração de ficha memória: processos pendentes de ficha memória (informação exclusiva para os Juizados Especiais);
 - g. Ag. Envio ao arquivo: processos arquivados em cartório pendentes de anotação nos sistemas SAJ PG5/ SGDAU;
 - h. Findos aguardando anotação no sistema: aguardando anotação no sistema SGDAU para arquivamento ou apenas a retirada pela Iron Mountain;
 - i. Ag. Decurso de Prazo para destruição: processos que aguardam decurso do prazo para eliminação (exclusivo para os Juizados Especiais e Execuções Fiscais);
 - j. Digitalizados: informar o espaço ocupado pelos processos ou inquéritos policiais digitalizados pelas partes, unidades, prefeituras municipais, Central Facilitadora do MP e empresa terceirizada (fragmentos).
- 5) As unidades que processam feitos de Execuções Criminais que tramitam no sistema SIVEC deverão informar a metragem linear desses processos separadamente em campo próprio;
- 6) Para os cartórios que atendem a mais de uma Vara os dados deverão ser informados apenas no formulário da Vara do Juiz Corregedor, nas demais os campos devem ser preenchidos com o número "zero";
- 7) Para as unidades cujos processos físicos foram convertidos em híbrido, informar a metragem linear referente à parte física dos processos que tramitam digitalmente no campo "volumes encerrados";
- 8) As unidades judiciais que acumulam a tramitação de processos das competências de execução fiscal, deverão desconsiderá-los no preenchimento do formulário;
- 9) Deverá ser observada a padronização da forma de levantamento em metro linear, conforme apostila "Contagem de Processos Físicos por Metro Linear", disponível no endereço eletrônico: Contagem de Processos Físicos por Metro Linear (tjsp.jus.br) .
- 10) Dúvidas poderão ser dirimidas em spi.diagnostico@tjsp.jus.br



COMUNICADO CONJUNTO N° 491/2022
Processo nº 2021/41774

A Presidência do Tribunal de Justiça e a Corregedoria Geral da Justiça, considerando o disposto no Provimento CSM nº 2.660/2022 e na Portaria Conjunta nº 10.135/2022, **COMUNICAM** aos senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais e dos Distribuidores da Primeira Instância, membros do Ministério Público, Defensoria Pública, aos Advogados e ao público em geral que em 08/08/2022 será implantado o “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, devendo ser observadas as orientações a seguir:

- 1) Competência e jurisdição: o “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0” terá competência para processar e julgar as ações referentes às demandas de TRÂNSITO/DETRAN, no âmbito do Juizado da Fazenda Pública Estadual e Municipal (causas até o valor de 60 salários-mínimos), com jurisdição sobre o território da Comarca da Capital;
- 2) Distribuição: no cadastro das ações de que trata o item “1” deverá ser indicado no peticionamento eletrônico inicial:
 - a) Foro: Foro da Fazenda Pública/Acidentes do Trabalho;
 - b) Competência: foi criada a competência “Núcleo Capital 4.0 – Trânsito JEFAZ”, disponível exclusivamente para o “1º Núcleo Especializado de Justiça 4.0”, composta pelas classes 14695 – Procedimento do Juizado da Fazenda Pública e 12078 – Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública, vinculadas aos assuntos 10418 – CNH – Carteira Nacional de Habilitação, 10419 – Liberação de Veículo Apreendido e 10420 – Licenciamento de Veículo;
 - b.1) Para a nova competência a distribuição será automática. No sistema de peticionamento eletrônico inicial serão disponibilizados os seguintes campos obrigatórios: tipo de distribuição (sorteio e dependência), processo referência (dependência) e fundamento legal;
 - b.1.1) No tipo de distribuição por “dependência” será obrigatória a indicação do processo referência da dependência, devendo constar na petição inicial requerimento nesse sentido com expressa indicação do processo que em tese a justifica.
 - b.2) A nova competência será disponibilizada no peticionamento eletrônico também para pessoas físicas, mediante o uso de certificado

SEÇÃO I

ATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Subseção I: Atos e comunicados da Presidência

SEMA 1.1

SEMA 1.2.1

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 29/07/2022, autorizou o que segue:

ASSIS - (CEJUSC - ACIA) - antecipação do encerramento do expediente presencial, a partir das 13h30, e suspensão dos prazos processuais dos processos físicos no dia 29/07/2022, observando-se as regras estabelecidas pelo **Comunicado Conjunto nº 1.351/2020**.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ABASTECIMENTO

COMUNICADO nº 93/2022

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo COMUNICA aos Secretários(as) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, às unidades solicitantes de contratações, às equipes de planejamento das contratações, aos gestores de contratos e aos servidores da Assessoria Jurídica e da Diretoria de Auditoria Interna que, a partir de 1º de agosto de 2022, em cumprimento ao disposto no artigo 30 da Resolução nº 347/2020 do CNJ, os pedidos de compras e licitações deverão conter, em seu estudo técnico preliminar, análise de riscos nos termos do Manual de Governança de Gestão de Riscos em Aquisições, 2ª edição, disponível na página de [Gestão de Riscos](#) onde também poderão ser acessados o aplicativo de Banco de Riscos e o curso de Gestão de Riscos em Aquisições.

COMUNICA, ainda, que os pedidos recebidos após referida data e cuja análise de riscos não esteja nos termos do Manual de Governança de Gestão de Riscos em Aquisições serão devolvidos à origem pela Diretoria de Licitações e Suprimentos, para retificação.

(Comunicado publicado nos dias 07.06, 1º.07 e 1º.08.2022).



Subseção II: Atos e comunicados da Corregedoria Geral da Justiça

DICOGE

DICOGE 1.1

CONCURSO EXTRAJUDICIAL

12º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL Nº 09/2022 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA

O Presidente da Comissão Examinadora do 12º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador WALTER ROCHA BARONE, **FAZ SABER** que as provas escritas e práticas do referido certame se realizarão nas datas, locais e horários a seguir descritos, com as seguintes informações e recomendações:

I – LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS

GRUPO 1 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 21/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A
Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o *site* da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 1.

GRUPO 2 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 28/08/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A
Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o *site* da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 2.

GRUPO 3 (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO)

DATA: 04/09/2022

HORÁRIO DE INÍCIO: 13:00 HORAS

TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS

LOCAL: UNIP – CAMPUS TATUAPÉ – BLOCO A
Rua Antonio Macedo, nº 505 – Parque São Jorge – Tatuapé – São Paulo - SP

DISTRIBUIÇÃO DE CANDIDATOS POR SALAS

A partir do dia 02/08/2022 o candidato deverá acessar o *site* da Fundação Vunesp e pesquisar o andar e a sala em que fará sua prova escrita e prática do Grupo 3.



II – DA PROVA

1. A Prova Escrita e Prática consiste numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas e terá a duração de 04 (quatro) horas;

1.1 Haverá uma prova distinta para cada um dos três grupos. Não haverá distinção, entretanto, entre as provas para cada um dos dois critérios (provimento e remoção). A nota obtida em cada um dos três grupos valerá para os dois critérios (provimento e remoção), no caso dos candidatos inscritos em ambos;

2. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos, sendo 4,0 (quatro) pontos para a dissertação, 4,0 (quatro) pontos para a peça prática e 1,0 (um) ponto para cada uma das 02 (duas) questões discursivas, e terá peso 04 (quatro);

3. Os candidatos somente serão considerados habilitados para a Prova Oral se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco);

4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem sua realização fora das datas, horários e locais pré-determinados. A ausência ou o retardamento do candidato importará na sua exclusão do Concurso Público.

III – DOCUMENTOS

1. O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar:

- a) original da cédula de identidade;
- b) original da carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 (OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc.), ou original da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97 (com foto);

2. Será exigida, para participação nas provas, a apresentação do original dos documentos acima referidos, não sendo aceitas cópias, ainda que autenticadas;

3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato;

4. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos;

5. Sem documento, o candidato não terá acesso à sala de prova.

IV – MATERIAL

1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local da prova escrita e prática, munido de:

- a) caneta (tinta azul ou preta);
- b) lápis preto nº 2;
- c) borracha.

2. Os candidatos poderão portar, para consulta, textos de legislação pertinentes às matérias sobre as quais versará a prova, inclusive as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça impressas pelo candidato, desde que não contenham comentários ou anotações de qualquer natureza, incluindo-se na vedação modelos e anotações feitas pelo próprio candidato;

3. É proibida a consulta a obras de doutrina, apostilas, formulários, dicionários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos;

4. É igualmente vedado o empréstimo de material de consulta entre os candidatos.

V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA

1. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajados, para identificação e ingresso nas salas de prova;

2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, **às 12h30min (doze horas e trinta minutos)**, não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário;

3. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum;

4. Durante as provas não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com qualquer pessoa, nem a utilização de dispositivos móveis, como telefones celulares, *tablets*, máquinas calculadoras, agenda eletrônica, *paggers*, aparelhos sonoros, gravadores ou qualquer outro receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou equipamentos similares, bem como de relógios digitais (tipo Apple Watch ou outros similares);

5. Na Prova Escrita e Prática será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos, conforme item IV, subitens 2, 3 e 4 deste Edital;

6. A Prova Escrita e Prática será assinada pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não o identificar;

6.1. Os cartões numerados somente poderão ser destacados pelos encarregados da fiscalização da prova;



7. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada.

8. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova, depois de transcorridas duas horas de sua duração, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova.

8.1 Ao terminar a Prova Escrita e Prática, o candidato, obrigatoriamente, deverá entregar ao fiscal de sala os Cadernos de Respostas;

9. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que:

- a) apresentar-se após o fechamento dos portões;
- b) não apresentar um dos documentos exigidos no capítulo III deste Edital;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal;
- e) retirar-se da sala de prova antes de decorrida a metade de sua duração (duas horas);
- f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas e impressos não permitidos ou calculadoras;
- g) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação;
- h) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova;
- i) não devolver os Cadernos de Respostas;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

VI- OBSERVAÇÕES FINAIS

Em data a ser oportunamente divulgada, os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Prática deverão comprovar os requisitos enumerados no item 4 do Edital nº 01/2021, bem como apresentar os documentos indicados nos subitens 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do referido Edital.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 29 de julho de 2022.

(a) **WALTER ROCHA BARONE** - Desembargador Presidente da Comissão do 12º Concurso (Assinatura Eletrônica)

CORREGEDORES PERMANENTES

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se os Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARAS DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES DO FORO CENTRAL

1ª Vara da Família e das Sucessões

2ª Vara da Família e das Sucessões

3ª Vara da Família e das Sucessões

4ª Vara da Família e das Sucessões

Seções Técnicas de Serviço Social e de Psicologia das Varas da Família e das Sucessões Central (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 2.476/2018 – de 01/08/2022 até 31/07/2024)

5ª Vara da Família e das Sucessões

6ª Vara da Família e das Sucessões

7ª Vara da Família e das Sucessões

8ª Vara da Família e das Sucessões

Centro de Visitação Assistida de São Paulo - CEVAT

9ª Vara da Família e das Sucessões

10ª Vara da Família e das Sucessões

11ª Vara da Família e das Sucessões

12ª Vara da Família e das Sucessões



CAIEIRAS

Diretoria do Fórum

Secretaria

Seção de Administração Geral

1ª Vara

Júri

Execução Criminal e Polícia Judiciária

Setor de Execuções Fiscais

Juizado Especial Cível

2ª Vara

Ofício Único (executa os serviços auxiliares e distribuição judicial das 1ª e 2ª Varas)

Infância e Juventude

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, Interdições, Tutelas e Tabelião de Notas da Sede

DICOGE 2

CPA - 2022/50500

Parecer nº 182/2022

INTERNAÇÃO-SANÇÃO – Juízo sancionador diverso do juízo da execução – Consulta acerca do procedimento adequado para propiciar início do cumprimento da medida – Provimento 2634/21 do E. CSM que determina remessa dos autos, por email, do juízo sancionador para o juízo da execução – Medida que aparenta esvaziar atuação do juízo sancionador, conhecedor das condições que culminaram com a adoção da medida ao adolescente e apto a decidir acerca de eventuais interrupção ou prorrogação da execução – Retomada do procedimento de remeter unicamente a guia de execução, por correspondência eletrônica, do juízo sancionador ao juízo da execução, que solucionaria a questão suscitada na consulta – Proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º, do Provimento 2634/21 do E. CSM.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de consulta formulada pelo MM. Juiz Titular da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude de Mauá, acerca do procedimento adequado para hipóteses de internação-sanção de adolescente, a ser executada em comarca diversa daquela que a impôs, a partir de questionamento levantado pelo MM. Juiz Diretor do DEIJ.

Mencionou haver aparente conflito entre o disposto no art. 785, VI e §2º, das NSCGJ e o teor dos arts. 12, III e 15, §4º, do Provimento 2634/21, do E. CSM.

Foram solicitadas informações ao MM. Juiz consultante, bem como ao MM. Juiz Diretor do DEIJ.

É o relatório.

À luz do art. 785, §1º, VI, e § 2º, das NSCGJ:

“Art. 785. A guia de execução, provisória ou definitiva, deverá ser expedida pelo juízo do processo de conhecimento ou de execução (art. 122, inciso III, do ECA).

§1º São modalidades de guia de execução:

VI - guia de execução de internação-sanção é a que se refere ao decreto de internação previsto no art. 122, inciso III, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

§2º. A execução da medida socioeducativa deverá ser processada em autos próprios, formados pela guia de execução e documentos que a acompanham.

Vê-se, pois, que, pelas Normas de Serviço desta E. CGJ, formam-se autos próprios para a execução de medida de internação-sanção, a partir da expedição da respectiva guia, a ser providenciada pelo juízo prolator da ordem exequenda. Assim, bastará que o juízo de conhecimento expeça guia e a encaminhe ao juízo de execução, se diversos. Não haveria que se cogitar de encaminhamento da integralidade dos autos pelo juízo de conhecimento.

De outro bordo, porém, os arts. 12, III, e 15, §4º, do Provimento 2634/21 do E. CSM, estipulam:

Artigo 12 - Informada a unidade na qual o adolescente será atendido, o juízo interessado oficiará ao Juízo Corregedor da unidade remetendo os documentos previstos no artigo anterior, via e-mail:

III - Na hipótese da internação ser aquela prevista no artigo 122, III, do ECA, **para a execução da medida serão remetidos pela Comarca interessada, por e-mail institucional, os próprios autos.**

Artigo 15 - A transferência entre unidades socioeducativas será excepcional e devidamente fundamentada no Plano Individual de Atendimento (PIA), podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

(...)

§4º - Na hipótese da internação ser aquela prevista no artigo 122, III, do ECA, para a execução da medida serão remetidos pela Comarca interessada, por e-mail, os próprios autos.”



Pela disciplina traçada pelo E. CSM, nas hipóteses de internação-sanção (art. 122, III, do ECA), o juízo de conhecimento haverá de encaminhar, ao juízo da execução, não apenas a guia de execução, mas os próprios autos.

Neste passo, cabe rememorar a razão histórica de disciplinas distintas terem surgido para a mesma matéria.

Em 2007, o E. CSM aprovou o Provimento 1436, cujo artigo 4º dispunha:

“Na hipótese da internação ser aquela prevista no artigo 122, III, do ECA, para a execução da medida serão remetidos pela Comarca interessada, por SEDEX, os próprios autos.”

A execução de internação-sanção em comarca diversa fazia-se com remessa, por SEDEX, da integralidade dos autos.

Em 2013, entrou em vigor o Provimento 30/13 desta E. CGJ, que deu nova redação às NSCGJ. Àquele tempo, o respectivo art. 785, §2º, passou a prever que as “guias de execução seguirão modelo único nos termos da Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça.” A Resolução 326/2020 do E.CNJ, porém, alterou a aludida Resolução 165/2012, impondo a atualização do art. 785, §2º, das NSCGJ, que, por meio do Provimento CG 34/20, passou a ter a redação atual, supratranscrita.

Assim é que, em suma, de acordo com as NSCGJ, a execução de internação-sanção em comarca diversa fazia-se com remessa apenas da guia, pelo juízo prolator da ordem, ao juízo da execução.

Em 2021, porém, o E. CSM editou o Provimento 2634/21, cujos arts. 12, III, e 15, §4º, reprisam a redação havida no art. 4º do Provimento CSM 1436/07, apenas substituindo a forma de remessa dos autos, antes feita por SEDEX, agora, por e-mail.

A partir de então, a execução de internação-sanção em comarca diversa voltou a ser feita com remessa da integralidade dos autos ao juízo da execução, agora por email.

A dualidade de tratamentos à matéria tem ensejado, de parte de juízos da infância, questionamentos quanto a qual seja a forma adequada de providenciar execução de medida socioeducativa de internação-sanção.

Respeitados eventuais entendimentos em contrário, o encaminhamento apenas da guia de execução, mantidos os autos com o juízo prolator da ordem de internação, como previsto nas NSCGJ, afigura-se a providência mais salutar ao trâmite seguro e célere do procedimento.

Com efeito, o juízo que aplicou a sanção é aquele que vinha acompanhando o adolescente ao longo do cumprimento da medida em meio aberto. Conhece seu histórico, a estrutura familiar local e, fundamentalmente, as razões que motivaram a punição.

Ao revés, o juízo da execução atua apenas na fiscalização da entidade em que se dá a internação. Sua relação não se firma com o próprio adolescente, senão com o estabelecimento em que a medida há de ser cumprida.

Assim é que se mostra razoável, e adequado aos ditames das leis 8.069/90 e 12.594/12, que o responsável pela análise de intercorrências da internação-sanção relacionadas à condição do adolescente, como prorrogação ou interrupção da medida a partir da evolução demonstrada, siga sendo o juízo sancionador, que, para tanto, há de ter consigo os respectivos autos.

As vantagens da manutenção dos autos com o juízo que determinou a internação-sanção foram igualmente apontadas pelas informações prestadas tanto pelo MM. Juiz Titular da Vara do Júri, Execuções Criminais e da Infância e da Juventude de Mauá, que bem conhece a realidade do juízo sancionador, como pelo MM. Juiz Diretor do DEIJ, que atua cotidianamente como juízo de execução da medida.

Por mais não fosse, é a conclusão a que se chega a partir da análise da sistemática traçada pela Resolução 165/12 do E. CNJ, que disciplina a execução das medidas socioeducativas, sempre alusiva à remessa apenas da guia de execução, pelo juízo de conhecimento ao juízo de execução. Tome-se como exemplo seu art. 6º, §3º:

Art. 6º A guia de execução - provisória ou definitiva - e a guia de internação provisória deverão ser expedidas pelo juízo do processo de conhecimento.

(...)

§3º Após definição do programa de atendimento ou da unidade, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, **o juízo do processo de conhecimento deverá remeter a Guia de Execução, devidamente instruída, ao Juízo com competência executória, a quem competirá formar o devido processo de execução.**

Em suma, pelo regramento trazido pelo E. CNJ, tratando de internações provisórias e definitivas de modo indistinto, o juízo de conhecimento encaminha, ao juízo de execução, apenas a guia de internação. Frise-se que a Resolução em comento não traz disciplina diversa para a internação-sanção.

A redação do art. 785, § 2º, das NSCGJ é, portanto, a que se revela em consonância com a norma do E. CNJ.

Cumpra observar, por fim, que o uso de meios eletrônicos (email) para remessa da documentação necessária para que a internação-sanção tenha início é aprimoramento louvável, implementado pelo Provimento 2634/21, havendo de ser mantido.



Desta feita, o parecer que, respeitosamente, submeto à elevada apreciação de V. Exa. é pela submissão, ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, de proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º, do Provimento 2634/21, conforme minuta em anexo.

Sub censura.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

Iberê de Castro Dias
Juiz Assessor da Corregedoria

CONCLUSÃO

Em 7 de julho de 2022, faço estes autos conclusos ao Doutor **FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA**, Excelentíssimo Corregedor Geral da Justiça. Eu, Alexandre Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário, GAB 3.1.1, subscrevi.

Proc. n.º 2022/50500

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça, por seus fundamentos, ora adotados, e submeto, ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º, do Provimento n.º 2.634/2021, conforme minuta em anexo.

Publique-se na íntegra.

São Paulo, 7 de julho de 2022.

FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

PROCESSO Nº 2022/68585 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Ciência à recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2022/68585** (autos nº 1000734-39.2022.8.26.0041) aqui transcrito: “Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso interposto por LILIAN APARECIDA MACHADO DAVID, qualificada nos autos. Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão ao MM. Juiz de Direito Coordenador do DEECRIM - 1ª RAJ (São Paulo). Intimem-se e arquivem-se os autos. São Paulo, 22 de julho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogada: Beatriz de Freitas Hoffmann – OAB/SP nº 378.993.

PROCESSO Nº 2022/66997 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.

Ciência ao recorrente do teor da decisão proferida pelo Exmo. Desembargador Corregedor Geral da Justiça no processo DICOGE nº **2022/66997** (autos nº 1000253-24.2022.8.26.0996) aqui transcrito: “Vistos. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor desta Corregedoria Geral da Justiça e, por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso inominado interposto por MURILLO GONÇALVES BENTO, mantida a r. decisão da MMª. Juíza de Direito Coordenadora do DEECRIM – 5ª RAJ (Presidente Prudente). Encaminhe-se cópia do parecer e desta decisão à MMª. Juíza de Direito Coordenadora do DEECRIM – 5ª RAJ. Intimem-se e arquivem-se os autos.” São Paulo, 19 de julho de 2022. FERNANDO ANTONIO TORRES GARCIA - Corregedor Geral da Justiça. Advogado: Murillo Gonçalves Bento – OAB/SP nº 389.721.

COMUNICADO CG Nº 489/2022 **(Processo nº. 2022/73610)**

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Magistrados e Magistradas, aos Dirigentes, Servidores e Servidoras das unidades judiciais do Estado de São Paulo, bem como aos Advogados e Advogadas e ao público em geral que, **no sistema de Juizados Especiais**, o valor da causa, para efeito de cálculo do preparo recursal (primeira e segunda parcelas, conforme incisos I e II, do art. 4º, da Lei Estadual nº. 11.608/2003), deverá ser atualizado monetariamente, passando o item 12, do Comunicado CG nº. 1.530/2021, a contar com a seguinte redação:

12. No sistema dos Juizados Especiais, em caso de interposição do Recurso Inominado, deverá ser elaborada certidão antes da remessa dos autos ao Colégio Recursal. Ressalvada a hipótese de concessão de gratuidade da justiça, o preparo corresponderá: a) à taxa judiciária de ingresso, no importe de 1% sobre o valor atualizado da causa, observado o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs; b) à taxa judiciária referente às custas de preparo, no importe de 4% sobre o valor fixado na sentença, se líquido, ou sobre o valor fixado equitativamente pelo MM. Juiz de Direito, se ilíquido ou ainda 4% sobre o valor atualizado atribuído à causa na ausência de pedido condenatório; c) às despesas processuais referentes a todos os serviços forenses eventualmente utilizados (despesas postais, diligências do Oficial de Justiça, taxas para pesquisas de endereço nos sistemas conveniados, custas para publicação de editais etc). O preparo será recolhido de acordo com os critérios acima estabelecidos independente de cálculo elaborado pela serventia que apenas será responsável pela conferência dos valores e elaboração da certidão para juntada aos autos.

**DICOGE 5.1****COMUNICADO CG Nº 492/2022****PROCESSO Nº 2022/64674 – CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Campinas da Comarca de São José/SC, acerca da suposta existência de falsa certidão de casamento, atribuída à referida unidade, de Maycon Ailton de Oliveira e Gabriela Daiene Farias Torres, supostamente registrada em 12/11/2021, tendo em vista o emprego de selo, carimbo, formato e fonte de letras fora dos padrões, bem como o preposto que supostamente registrou a certidão nunca laborou na Serventia.

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG Nº 481/2022
(Processo 2020/116463)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais da Primeira Instância que foi autorizado, **para os processos físicos**, o envio de laudos e respostas do Instituto de Medicina Social e Criminologia de São Paulo – IMESC diretamente aos endereços eletrônicos das unidades judiciais disponíveis em: <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>

Os e-mails serão identificados com a sigla IMESC e o número do processo respectivo no campo “assunto”, para rápida identificação pelas unidades judiciais, que deverão proceder imediatamente a juntada e o andamento processual.

O endereço eletrônico do IMESC utilizado para envio dos laudos e respostas às determinações judiciais não poderá ser utilizado pelas unidades judiciais para qualquer tipo de contato ou requisição de informações.

Para esclarecimento de dúvidas a unidade judicial deverá proceder à abertura de chamado junto ao Atendimento de Informática.

**Comunicado CG nº 328/2022
(CPA 2018/21816)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Magistrados, Dirigentes e Servidores dos Ófícios Judiciais Primeira Instância que atuam na área criminal que, nos termos do Provimento CSM nº 2519/2019 e Comunicado Conjunto nº 2360/2021, terá seguimento a implantação da **tramitação direta** dos inquéritos e termos circunstanciados com tramitação física em andamento, conforme cronograma constante do ANEXO I, devendo ser observadas as orientações que seguem:

1. Nas datas estabelecidas no cronograma as unidades deverão fazer a carga de todos os procedimentos investigatórios em andamento e que se encontrem em cartório ao Ministério Público utilizando o tipo de local “Central Facilitadora/Tramitação Direta”, em até cinco dias a contar da implantação;

1.1. Para os expedientes com pedido de prazo deferido que se encontrem em cartório deve ser feita carga à Delegacia de Polícia.

2. Todos os expedientes em carga com as Delegacias de Polícia na data da implantação deverão ser devolvidos diretamente na sala ou sede do Ministério Público, sem passagem pela unidade Judicial;

3. Os expedientes serão remetidos ao Juiz de direito competente sempre que houver necessidade de apreciação de qualquer matéria que dependa de decisão judicial prévia, especialmente nos casos previstos no artigo 2º do Provimento CSM 2519/2019.

4. Os advogados e estagiários de direito regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil terão direito de examinar os autos do inquérito, solicitando a respectiva vista perante a autoridade com quem estiver com o expediente.

5. Na hipótese de petição protocolada, a unidade judicial deverá solicitar, por e-mail, ao órgão no qual que se encontra o expediente sua remessa para a juntada.

6. Dúvidas poderão ser encaminhadas ao e-mail spi.diagnostico@tjsp.jus.br.

7. Material de Apoio encontra-se disponível no link <http://www.tjsp.jus.br/moodle/livre/course/view.php?id=1776>.



ANEXO I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO			
CJ - Circunscrição Judiciária	Foro	Fase	Data
00ª - Capital	Foro Central Criminal Barra Funda (Juizado Especial Criminal, Anexo do Juizado do Torcedor, SANCTVS, Vara da Violência Doméstica e Fam. contra Mulher)	1ª	10/11/2021
00ª - Capital	Foro Central Criminal - Juri	1ª	10/11/2021
17ª - Votuporanga	Foro de Cardoso	1ª	10/11/2021
	Foro de Nhandeara	1ª	10/11/2021
	Foro de Votuporanga	1ª	10/11/2021
18ª - Fernandópolis	Foro de Estrela D'Oeste	1ª	10/11/2021
	Foro de Fernandópolis	1ª	10/11/2021
	Foro de General Salgado	1ª	10/11/2021
	Foro de Ouroeste	1ª	10/11/2021
29ª - Dracena	Foro de Dracena	1ª	10/11/2021
	Foro de Junqueirópolis	1ª	10/11/2021
	Foro de Pacaembu	1ª	10/11/2021
	Foro de Panorama	1ª	10/11/2021
	Foro de Tupi Paulista	1ª	10/11/2021
30ª - Tupã	Foro de Adamantina	1ª	10/11/2021
	Foro de Bastos	1ª	10/11/2021
	Foro de Lucélia	1ª	10/11/2021
	Foro de Osvaldo Cruz	1ª	10/11/2021
	Foro de Tupã	1ª	10/11/2021
33ª - Jaú	Foro de Bariri	1ª	10/11/2021
	Foro de Barra Bonita	1ª	10/11/2021
	Foro de Dois Córregos	1ª	10/11/2021
	Foro de Jaú	1ª	10/11/2021
	Foro de Macatuba	1ª	10/11/2021
	Foro de Pederneiras	1ª	10/11/2021
40ª - Ituverava	Foro de Guará	1ª	10/11/2021
	Foro de Igarapava	1ª	10/11/2021
	Foro de Ipuã	1ª	10/11/2021
	Foro de Ituverava	1ª	10/11/2021
	Foro de Miguelópolis	1ª	10/11/2021
	Foro de São Joaquim da Barra	1ª	10/11/2021
00ª - Capital	Foro Regional I - Santana	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional III - Jabaquara	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional IX - Vila Prudente	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional VI - Penha de França	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional VIII - Tatuapé	2ª	01/02/2022



00ª - Capital	Foro Regional X - Ipiranga	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional XI - Pinheiros	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional XV - Butantã	2ª	01/02/2022
06ª - Bragança Paulista	Foro de Atibaia	2ª	01/02/2022
	Foro de Bragança Paulista	2ª	01/02/2022
	Foro de Jarinu	2ª	01/02/2022
	Foro de Pinhalzinho	2ª	01/02/2022
	Foro de Piracaia	2ª	01/02/2022
09ª - Rio Claro	Foro de Brotas	2ª	01/02/2022
	Foro de Itirapina	2ª	01/02/2022
	Foro de Rio Claro	2ª	01/02/2022
11ª - Pirassununga	Foro de Leme	2ª	01/02/2022
	Foro de Pirassununga	2ª	01/02/2022
	Foro de Porto Ferreira	2ª	01/02/2022
	Foro de Santa Rita do Passa Quatro	2ª	01/02/2022
12ª - São Carlos	Foro de Descalvado	2ª	01/02/2022
	Foro de Ibaté	2ª	01/02/2022
	Foro de Ribeirão Bonito	2ª	01/02/2022
	Foro de São Carlos	2ª	01/02/2022
15ª - Catanduva	Foro de Catanduva	2ª	01/02/2022
	Foro de Itajobi	2ª	01/02/2022
	Foro de Novo Horizonte	2ª	01/02/2022
	Foro de Santa Adélia	2ª	01/02/2022
	Foro de Tabapuã	2ª	01/02/2022
	Foro de Urupês	2ª	01/02/2022
27ª - Presidente Prudente	Foro de Iepê	2ª	01/02/2022
	Foro de Martinópolis	2ª	01/02/2022
	Foro de Pirapozinho	2ª	01/02/2022
	Foro de Presidente Bernardes	2ª	01/02/2022
	Foro de Presidente Prudente	2ª	01/02/2022
	Foro de Rancharia	2ª	01/02/2022
	Foro de Regente Feijó	2ª	01/02/2022
31ª - Marília	Foro de Gália	2ª	01/02/2022
	Foro de Garça	2ª	01/02/2022
	Foro de Marília	2ª	01/02/2022
	Foro de Pompéia	2ª	01/02/2022
35ª - Lins	Foro de Cafelândia	2ª	01/02/2022
	Foro de Getulina	2ª	01/02/2022
	Foro de Lins	2ª	01/02/2022
	Foro de Promissão	2ª	01/02/2022
42ª - Jaboticabal	Foro de Guariba	2ª	01/02/2022
	Foro de Jaboticabal	2ª	01/02/2022
	Foro de Monte Alto	2ª	01/02/2022



	Foro de Pirangi	2ª	01/02/2022
	Foro de Pitangueiras	2ª	01/02/2022
	Foro de Taquaritinga	2ª	01/02/2022
43ª - Casa Branca	Foro de Caconde	2ª	01/02/2022
	Foro de Casa Branca	2ª	01/02/2022
	Foro de Mococa	2ª	01/02/2022
	Foro de Santa Cruz das Palmeiras	2ª	01/02/2022
	Foro de São José do Rio Pardo	2ª	01/02/2022
	Foro de Tambaú	2ª	01/02/2022
49ª - Itapeva	Foro de Apiaí	2ª	01/02/2022
	Foro de Buri	2ª	01/02/2022
	Foro de Itaberá	2ª	01/02/2022
	Foro de Itapeva	2ª	01/02/2022
	Foro de Itaporanga	2ª	01/02/2022
	Foro de Itararé	2ª	01/02/2022
55ª - Jales	Foro de Auriflama	2ª	01/02/2022
	Foro de Jales	2ª	01/02/2022
	Foro de Palmeira D'Oeste	2ª	01/02/2022
	Foro de Santa Fé do Sul	2ª	01/02/2022
	Foro de Urânia	2ª	01/02/2022
00ª - Capital	Foro Regional II - Santo Amaro	3ª	01/04/2022
00ª - Capital	Foro Regional IV - Lapa	3ª	01/04/2022
00ª - Capital	Foro Regional V - São Miguel Paulista	3ª	01/04/2022
00ª - Capital	Foro Regional VII - Itaquera	3ª	01/04/2022
13ª - Araraquara	Foro de Américo Brasiliense	3ª	01/04/2022
	Foro de Araraquara	3ª	01/04/2022
	Foro de Borborema	3ª	01/04/2022
	Foro de Ibitinga	3ª	01/04/2022
	Foro de Itápolis	3ª	01/04/2022
	Foro de Matão	3ª	01/04/2022
14ª - Barretos	Foro de Barretos	3ª	01/04/2022
	Foro de Bebedouro	3ª	01/04/2022
	Foro de Colina	3ª	01/04/2022
	Foro de Guaíra	3ª	01/04/2022
	Foro de Monte Azul Paulista	3ª	01/04/2022
	Foro de Olímpia	3ª	01/04/2022
	Foro de Viradouro	3ª	01/04/2022
19ª - Sorocaba	Foro de Ibiúna	3ª	01/04/2022
	Foro de Mairinque	3ª	01/04/2022
	Foro de Piedade	3ª	01/04/2022
	Foro de Pilar do Sul	3ª	01/04/2022
	Foro de São Roque	3ª	01/04/2022
	Foro de Sorocaba	3ª	01/04/2022



	Foro de Votorantim	3ª	01/04/2022
20ª - Itu	Foro de Boituva	3ª	01/04/2022
	Foro de Cabreúva	3ª	01/04/2022
	Foro de Indaiatuba	3ª	01/04/2022
	Foro de Itu	3ª	01/04/2022
	Foro de Porto Feliz	3ª	01/04/2022
	Foro de Salto	3ª	01/04/2022
	22ª - Itapetininga	Foro de Angatuba	3ª
Foro de Capão Bonito		3ª	01/04/2022
Foro de Itapetininga		3ª	01/04/2022
Foro de Porangaba		3ª	01/04/2022
Foro de São Miguel Arcanjo		3ª	01/04/2022
Foro de Cesário Lange		3ª	01/04/2022
Foro de Tatuí		3ª	01/04/2022
23ª - Botucatu	Foro de Botucatu	3ª	01/04/2022
	Foro de Conchas	3ª	01/04/2022
	Foro de Itatinga	3ª	01/04/2022
	Foro de São Manuel	3ª	01/04/2022
24ª - Avaré	Foro de Avaré	3ª	01/04/2022
	Foro de Cerqueira César	3ª	01/04/2022
	Foro de Fartura	3ª	01/04/2022
	Foro de Itaí	3ª	01/04/2022
	Foro de Paranapanema	3ª	01/04/2022
	Foro de Taquarituba	3ª	01/04/2022
25ª - Ourinhos	Foro de Chavantes	3ª	01/04/2022
	Foro de Ipaussu	3ª	01/04/2022
	Foro de Ourinhos	3ª	01/04/2022
	Foro de Piraju	3ª	01/04/2022
	Foro de Santa Cruz do Rio Pardo	3ª	01/04/2022
26ª - Assis	Foro de Assis	3ª	01/04/2022
	Foro de Cândido Mota	3ª	01/04/2022
	Foro de Maracáí	3ª	01/04/2022
	Foro de Palmital	3ª	01/04/2022
	Foro de Paraguaçu Paulista	3ª	01/04/2022
	Foro de Quatá	3ª	01/04/2022
28ª - Presidente Venceslau	Foro de Mirante do Paranapanema	3ª	01/04/2022
	Foro de Presidente Epitácio	3ª	01/04/2022
	Foro de Presidente Venceslau	3ª	01/04/2022
	Foro de Rosana	3ª	01/04/2022
	Foro de Santo Anastácio	3ª	01/04/2022
	Foro de Teodoro Sampaio	3ª	01/04/2022
32ª - Bauru	Foro de Agudos	3ª	01/04/2022
	Foro de Bauru	3ª	01/04/2022



	Foro de Duartina	3ª	01/04/2022
	Foro de Lençóis Paulista	3ª	01/04/2022
	Foro de Pirajuí	3ª	01/04/2022
	Foro de Piratininga	3ª	01/04/2022
36ª - Araçatuba	Foro de Araçatuba	3ª	01/04/2022
	Foro de Bilac	3ª	01/04/2022
	Foro de Birigui	3ª	01/04/2022
	Foro de Buritama	3ª	01/04/2022
	Foro de Guararapes	3ª	01/04/2022
	Foro de Penápolis	3ª	01/04/2022
	Foro de Valparaíso	3ª	01/04/2022
38ª - Franca	Foro de Franca	3ª	01/04/2022
	Foro de Patrocínio Paulista	3ª	01/04/2022
	Foro de Pedregulho	3ª	01/04/2022
39ª - Batatais	Foro de Altinópolis	3ª	01/04/2022
	Foro de Batatais	3ª	01/04/2022
	Foro de Brodowski	3ª	01/04/2022
	Foro de Morro Agudo	3ª	01/04/2022
	Foro de Nuporanga	3ª	01/04/2022
	Foro de Orlândia	3ª	01/04/2022
50ª - São João da Boa Vista	Foro de Aguai	3ª	01/04/2022
	Foro de Espírito Santo do Pinhal	3ª	01/04/2022
	Foro de São João da Boa Vista	3ª	01/04/2022
	Foro de Vargem Grande do Sul	3ª	01/04/2022
54ª - Amparo	Foro de Águas de Lindoia	3ª	01/04/2022
	Foro de Amparo	3ª	01/04/2022
	Foro de Jaguariúna	3ª	01/04/2022
	Foro de Pedreira	3ª	01/04/2022
	Foro de Serra Negra	3ª	01/04/2022
	Foro de Socorro	3ª	01/04/2022
03ª - Santo André	Foro de Mauá	4ª	01/06/2022
	Foro de Ribeirão Pires	4ª	01/06/2022
	Foro de Rio Grande da Serra	4ª	01/06/2022
	Foro de Santo André	4ª	01/06/2022
	Foro de São Caetano do Sul	4ª	01/06/2022
05ª - Jundiaí	Foro de Caieiras	4ª	01/06/2022
	Foro de Cajamar	4ª	01/06/2022
	Foro de Campo Limpo Paulista	4ª	01/06/2022
	Foro de Francisco Morato	4ª	01/06/2022
	Foro de Franco da Rocha	4ª	01/06/2022
	Foro de Itatiba	4ª	01/06/2022
	Foro de Itupeva	4ª	01/06/2022
	Foro de Jundiaí	4ª	01/06/2022



	Foro de Louveira	4ª	01/06/2022
	Foro de Várzea Paulista	4ª	01/06/2022
	Foro de Vinhedo	4ª	01/06/2022
10ª - Limeira	Foro de Araras	4ª	01/06/2022
	Foro de Cordeirópolis	4ª	01/06/2022
	Foro de Limeira	4ª	01/06/2022
16ª - São José do Rio Preto	Foro de José Bonifácio	4ª	01/06/2022
	Foro de Macaúbal	4ª	01/06/2022
	Foro de Mirassol	4ª	01/06/2022
	Foro de Monte Aprazível	4ª	01/06/2022
	Foro de Nova Granada	4ª	01/06/2022
	Foro de Palestina	4ª	01/06/2022
	Foro de Paulo de Faria	4ª	01/06/2022
	Foro de Potirendaba	4ª	01/06/2022
	Foro de São José do Rio Preto	4ª	01/06/2022
Foro de Tanabi	4ª	01/06/2022	
21ª - Registro	Foro de Cananéia	4ª	01/06/2022
	Foro de Eldorado Paulista	4ª	01/06/2022
	Foro de Iguape	4ª	01/06/2022
	Foro de Jacupiranga	4ª	01/06/2022
	Foro de Juquiá	4ª	01/06/2022
	Foro de Miracatu	4ª	01/06/2022
	Foro de Pariqueira-Açu	4ª	01/06/2022
	Foro de Registro	4ª	01/06/2022
34ª - Piracicaba	Foro de Capivari	4ª	01/06/2022
	Foro de Cerquilha	4ª	01/06/2022
	Foro de Laranjal Paulista	4ª	01/06/2022
	Foro de Monte Mor	4ª	01/06/2022
	Foro de Piracicaba	4ª	01/06/2022
	Foro de Rio das Pedras	4ª	01/06/2022
	Foro de São Pedro	4ª	01/06/2022
	Foro de Tietê	4ª	01/06/2022
46ª - São José dos Campos	Foro de Jacareí	4ª	01/06/2022
	Foro de Paraibuna	4ª	01/06/2022
	Foro de Salesópolis	4ª	01/06/2022
	Foro de Santa Branca	4ª	01/06/2022
	Foro de São José dos Campos	4ª	01/06/2022
47ª - Taubaté	Foro de Caçapava	4ª	01/06/2022
	Foro de Campos do Jordão	4ª	01/06/2022
	Foro de Pindamonhangaba	4ª	01/06/2022
	Foro de São Bento do Sapucaí	4ª	01/06/2022
	Foro de Taubaté	4ª	01/06/2022
	Foro de Tremembé	4ª	01/06/2022



51ª - Caraguatatuba	Foro de Caraguatatuba	4ª	01/06/2022
	Foro de Ilhabela	4ª	01/06/2022
	Foro de São Sebastião	4ª	01/06/2022
	Foro de Ubatuba	4ª	01/06/2022
53ª - Americana	Foro de Americana	4ª	01/06/2022
	Foro de Hortolândia	4ª	01/06/2022
	Foro de Nova Odessa	4ª	01/06/2022
	Foro de Santa Bárbara d'Oeste	4ª	01/06/2022
	Foro de Sumaré	4ª	01/06/2022
56ª - Itanhaém	Foro de Itanhaém	4ª	01/06/2022
	Foro de Itariri	4ª	01/06/2022
	Foro de Mongaguá	4ª	01/06/2022
	Foro de Peruíbe	4ª	01/06/2022
01ª - Santos	Foro de Bertioga	5ª	01/08/2022
	Foro de Cubatão	5ª	01/08/2022
	Foro de Guarujá	5ª	01/08/2022
	Foro de Praia Grande	5ª	01/08/2022
	Foro de Santos	5ª	01/08/2022
	Foro de São Vicente	5ª	01/08/2022
37ª - Andradina	Foro de Andradina	5ª	01/08/2022
	Foro de Ilha Solteira	5ª	01/08/2022
	Foro de Mirandópolis	5ª	01/08/2022
	Foro de Pereira Barreto	5ª	01/08/2022
02ª - São Bernardo do Campo	Foro de Diadema	6ª	03/10/2022
	Foro de São Bernardo do Campo	6ª	03/10/2022
04ª - Osasco	Foro de Barueri	6ª	03/10/2022
	Foro de Carapicuíba	6ª	03/10/2022
	Foro de Jandira	6ª	03/10/2022
	Foro de Osasco	6ª	03/10/2022
	Foro de Santana de Parnaíba	6ª	03/10/2022
07ª - Mogi Mirim	Foro de Conchal	6ª	03/10/2022
	Foro de Itapira	6ª	03/10/2022
	Foro de Mogi Guaçu	6ª	03/10/2022
	Foro de Mogi Mirim	6ª	03/10/2022
41ª - Ribeirão Preto	Foro de Cajuru	6ª	03/10/2022
	Foro de Cravinhos	6ª	03/10/2022
	Foro de Jardinópolis	6ª	03/10/2022
	Foro de Pontal	6ª	03/10/2022
	Foro de Ribeirão Preto	6ª	03/10/2022
	Foro de Santa Rosa de Viterbo	6ª	03/10/2022
	Foro de São Simão	6ª	03/10/2022
	Foro de Serrana	6ª	03/10/2022
	Foro de Sertãozinho	6ª	03/10/2022



45ª - Mogi das Cruzes	Foro de Ferraz de Vasconcelos	6ª	03/10/2022
	Foro de Guararema	6ª	03/10/2022
	Foro de Itaquaquecetuba	6ª	03/10/2022
	Foro de Mogi das Cruzes	6ª	03/10/2022
	Foro de Poá	6ª	03/10/2022
	Foro de Suzano	6ª	03/10/2022
48ª - Guaratinguetá	Foro de Aparecida	6ª	03/10/2022
	Foro de Bananal	6ª	03/10/2022
	Foro de Cachoeira Paulista	6ª	03/10/2022
	Foro de Cruzeiro	6ª	03/10/2022
	Foro de Cunha	6ª	03/10/2022
	Foro de Guaratinguetá	6ª	03/10/2022
	Foro de Lorena	6ª	03/10/2022
	Foro de Piquete	6ª	03/10/2022
	Foro de Queluz	6ª	03/10/2022
Foro de Roseira	6ª	03/10/2022	
52ª - Itapeverica da Serra	Foro de Cotia	6ª	03/10/2022
	Foro de Embu das Artes	6ª	03/10/2022
	Foro de Embu-Guaçu	6ª	03/10/2022
	Foro de Itapeverica da Serra	6ª	03/10/2022
	Foro de Itapevi	6ª	03/10/2022
	Foro de Taboão da Serra	6ª	03/10/2022
	Foro de Vargem Grande Paulista	6ª	03/10/2022
08ª - Campinas	Foro de Campinas	7ª	01/12/2022
	Foro de Cosmópolis	7ª	01/12/2022
	Foro de Paulínia	7ª	01/12/2022
	Foro Vila Mimosa	7ª	01/12/2022
	Foro de Valinhos	7ª	01/12/2022
44ª - Guarulhos	Foro de Arujá	7ª	01/12/2022
	Foro de Guarulhos	7ª	01/12/2022
	Foro de Mairiporã	7ª	01/12/2022
	Foro de Santa Isabel	7ª	01/12/2022



Subseção III: Julgamentos Administrativos do Órgão Especial

SEMA 1.2

SEMA 1.1.2

Nº 2020/127.753 – CAPITAL – O Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator XAVIER DE AQUINO, no uso de suas atribuições legais, em 28/07/2022, exarou o seguinte despacho (fl. 1428 dos autos): “Vistos. 1. Fls. 1413 e documentos: Defiro o pedido de adiamento requerido, por duas sessões, diante da comprovada impossibilidade do Defensor, dando-se ciência ao d. representante do Ministério Público. 2. Oficie-se ao e. Conselho Nacional de Justiça, dando-se conta do processado até então. 3. Intime-se.”

NOTA DE CARTÓRIO: O processo nº 2020/127.753 tramita digitalmente pelo SAJ/ADM – CPA, caso haja o interesse na obtenção de cópias, enviar solicitação para o seguinte endereço de e-mail: oeadm@tjsp.jus.br

ADVOGADO: PEDRO GIBERTI - OAB/SP nº 44.308-B.

PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 03/08/2022, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501)

NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL **OEADM@TJSP.JUS.BR**, ATÉ AS 18 HORAS DO DIA ÚTIL ANTERIOR AO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

Processos Novos

Nº 2022/62.884 – OPÇÕES dos Desembargadores RICARDO BRAGA MONTE SERRAT pela 34ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pela Desembargadora Lígia Cristina de Araújo Bisogni, ERNANI DESCO FILHO pela 18ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roque Antonio Mesquita de Oliveira, e SERGIO LEITE ALFIERI FILHO pela 27ª Câmara de Direito Privado, na cadeira anteriormente ocupada pelo Desembargador Roberto Martins de Souza.

Nº 2022/1.370 – PERMUTA solicitada pelos Desembargadores JOSÉ ROBERTO LINO MACHADO, com assento na 30ª Câmara de Direito Privado, e RICARDO BRAGA MONTE SERRAT, com assento na 34ª Câmara de Direito Privado, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

SEÇÃO II

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Subseção I

Julgamentos

SEMA 1.1.2

RESULTADO DA 29ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 29/07/2022

01. Nº 2011/136.978 - EXPEDIENTE de interesse do Doutor LUÍS ANTONIO NOCITO ECHEVARRIA, Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Embu das Artes, referente à compensação de feitos, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - **Deferiram nos termos do parecer da Assessoria da Presidência, v.u.**

NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

02. Nº 2015/92.830 - Doutora PALOMA MOREIRA DE ASSIS CARVALHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Artur Nogueira - Juíza Coordenadora. - **Aprovaram a indicação, v.u.**



DOCÊNCIA

03. Nº 2020/47.600 – Doutor JORGE ALBERTO PASSOS RODRIGUES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Taubaté; **04. Nº 2020/20.767** – **Doutor** JUAN PAULO HAYE BIAZEVIC, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo. - **Tomaram conhecimento, v.u.**

AUTORIZAÇÃO DE RESIDÊNCIA

05. Nº 2006/4.201 - Doutor RODRIGO ANTONIO FRANZINI TANAMATI, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Santo Anastácio; **06. Nº 2022/65.846** - Doutora MARTA ANDRÉA MATOS MARINHO, Juíza de Direito da Vara da Comarca de Ilhabela; **07. Nº 2022/74.356** - Doutora BEATRIZ TAVARES CAMARGO, Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Agudos; **08. Nº 2022/75.340** - Doutor RAFAEL CAMPEDELLI ANDRADE, Juiz de Direito da Vara do Júri, das Execuções Criminais e da Infância e da Juventude da Comarca de Franco da Rocha. - **Autorizaram, nos termos da manifestação da E. Corregedoria Geral da Justiça, v.u.**

AUXÍLIO-SENTENÇA

09. Nº 2010/98.808; 10. 2014/105.769; 11. 2015/149.342; 12. 2017/8.787; 13. 2019/32.080; 14. 2020/11.156. - **Deferiram, v.u.**

AUXÍLIO – VARAS DE JUIZADO ESPECIAL – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019

15. 2020/53.370 - **Deferiram, v.u.**

DIVERSOS

16. Nº 2019/42.248 (DICOGE 2) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração ao § 1º do artigo 5º do Provimento CSM nº 2644/2021, objetivando a mudança do horário de funcionamento das Estações Passivas de Oitiva. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

17. Nº 2022/50.500 (DAIJ) - EXPEDIENTE referente à proposta de alteração dos arts. 12, III, e 15, §4º do Provimento CSM 2.634/2021, considerando as noticiadas dificuldades verificadas no cotidiano das Varas da Infância e da Juventude, para execução de medida socioeducativa de internação-sanção, adequando-o à sistemática prevista na Resolução 165/2012 do E. CNJ, que disciplina a execução das medidas socioeducativas. - **Aprovaram a minuta de provimento, v.u.**

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

18. Nº 1007166-05.2020.8.26.0604 – APELAÇÃO – SUMARÉ – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: RME Administração e Negócios Imobiliários SPE Ltda. Apelado: Oficial do Registro de Imóveis e Anexos Comarca de Sumaré. Advogados: Eduardo Augusto de Oliveira - OAB 139.954/SP e Yuri Alexievig Mendes de Almeida - OAB 309.524/SP. - **Negaram provimento, v u.**

19. Nº 1099293-82.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelante: Andrea Marcondes de Souza Garnier. Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Evaldo Goncalves Alvarenga - OAB 66.213/SP. - **Negaram provimento, v u.**

20. Nº 1108244-65.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Samara Fuso e Silmara Fuso. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Mara Ramos Gomes Jacintho - OAB 148.697/SP. - **Negaram provimento, v u.**

21. Nº 1126314-33.2021.8.26.0100 – APELAÇÃO – CAPITAL – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Apelantes: Valter Alves Poncionio e Lillian Cristina Ramalheira Poncionio. Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogada: Carla Cristina de Melo - OAB 347.274/SP. - **Negaram provimento, v u.**

22. Nº 1000464-22.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas, v u.**

23. Nº 1000473-81.2021.8.26.0341/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - MARACÁI – Relator: Des. Fernando Torres Garcia. Embargante: Concessionária Auto Raposo Tavares S. A. – Cart. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Maracáí. Advogados(as): Jackeline Belluzzo Malieno Nogueira - OAB 191.429/SP, Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP, André Luiz Ferreira da Silva - OAB 292.154/SP, Luiz Mauricio França Machado - OAB 331.880/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/SP. - **Acolheram os embargos de declaração, a fim de afastar a condenação em custas, v u.**

**SEMA 1.2.1****RESULTADO DA 7ª SESSÃO TELEPRESENCIAL DO CONSELHO SUPERVISOR DO SISTEMA DE JUIZADOS ESPECIAIS DE 28/07/2022**

2018/192410 – RIO CLARO – SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor CLAUDIO LUÍS PAVÃO, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rio Claro, nos autos do processo nº 0100044-70.2022.8.26.9018, em trâmite no Colégio Recursal da 9ª Circunscrição Judiciária – Rio Claro. – **Acolheram a manifestação da relatora, v.u.**

2. 2018/192478 – SANTO ANDRÉ – I) INFORMAÇÕES prestadas pelo Doutor ALEXANDRE CHIOCHETTI FERRARI, Juiz de Direito da Comarca de Rio Grande da Serra, em cumprimento à v. decisão do E. Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 23/06/2022; **II) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor SANDRO RAFAEL BARBOSA PACHECO, Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Mauá, em cumprimento à v. decisão do E. Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 23/06/2022; **III) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor THIAGO ELIAS MASSAD, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Mauá, em cumprimento à v. decisão do E. Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 23/06/2022; **IV) OFÍCIO** do Doutor GLAUCO COSTA LEITE, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, encaminhando relação de processos não incluídos em pauta ou com julgamento virtual não iniciado no prazo de 60 dias, em cumprimento ao artigo 712, das NSCGJ; **V) DISPENSA** do Doutor CESAR AUGUSTO DE OLIVEIRA QUEIROZ ROSALINO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Mauá, das funções que exerce como suplente da 2ª Turma Criminal Colégio Recursal da 3ª Circunscrição Judiciária – Santo André, sem prejuízo de sua atuação na 3ª Turma Cível do referido Colégio. – **I, II, III e IV - Acolheram a manifestação da relatora, v.u.; V – Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

3. 2018/197420 – PEDREIRA – DESIGNAÇÃO da Doutora ANA RITA DE OLIVEIRA CLEMENTE, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para atuar como Juíza Adjunta no Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Pedreira, no dia 08/07/2022, bem como no período de 11/07 a 28/07/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

4. 2018/205280 – SANTOS – INFORMAÇÕES prestadas pelos Doutores (as) André Luís Maciel Carneiro, João Luciano Sales do Nascimento, Luciana Castello Chafick Miguel e Natália Garcia Penteado Soares Monti, Juizes (as) de Direito integrantes do Colégio Recursal da 1ª Circunscrição Judiciária – Santos, acerca dos processos não incluídos em pauta ou com julgamento virtual não iniciado no prazo de 60 dias, em cumprimento à deliberação do Egrégio Conselho Supervisor em sessão realizada dia 26/05/2022. – **Acolheram a manifestação da relatora, v.u.**

5. 2019/5299 – ASSIS – I - DISPENSA solicitada pelo Doutor HENRIQUE RAMOS SORGI MACEDO, Juiz Substituto da 26ª Circunscrição Judiciária - Assis, das funções que exerce como suplente na 3ª Turma Recursal Cível do Colégio Recursal da referida Circunscrição; **II - DISPENSA** solicitada pelo Doutor THIAGO BALDANI GOMES DE FILIPPO, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Criminal do referido Colégio. **III - DISPENSA** solicitada pelo Doutor PABLO RODRIGO PALARO DE CAMARGO, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Guarulhos, das funções que exerce como suplente na 3ª Turma Recursal Cível do referido Colégio. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

6. 2019/101944 – PIRASSUNUNGA – OFÍCIO da Doutora ANA CAROLINA ALEIXO CASCALDI MARCELINO GOMES CUNHA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 11ª Circunscrição Judiciária – Pirassununga, solicitando a designação de outro Colégio Recursal para julgamento da Exceção de Suspeição nº 0000001-22.2022.8.26.9020, em virtude do impedimento/suspeição dos magistrados que integram aquele Colégio, à exceção de apenas dois deles. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

7. 2020/100289 – PALMITAL – DESIGNAÇÃO da Doutora BRUNA MENDES FERREIRA, Juíza Substituta da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré, em exercício na 1ª Vara da Comarca de Palmital, para atuar como Juíza Diretora do Juizado Especial Cível da referida Comarca, a partir de 27/06/2022. **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

8. 2022/72166 – ITAPEVI – OFÍCIO da Doutora DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS MARCONI, Juíza Substituta da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, em exercício na Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itapevi, solicitando auxílio-sentença para a referida Vara, nos termos do Provimento CSM nº 2539/2019. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

9. 2019/10155 – BERTIOGA – DESIGNAÇÃO do Doutor DANIEL LEITE SEIFFERT SIMÕES, Juiz Substituto da 46ª Circunscrição Judiciária – São José dos Campos, como Juiz Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Bertioiga, a partir de 11/07/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

10. 2019/24449 – MARÍLIA – I) DESIGNAÇÃO de magistrado para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 31ª Circunscrição Judiciária - Marília, para julgamento da Apelação Criminal nº 1004388-66.2020.8.26.0344, tendo em vista que referida Turma é composta por três membros, dentre eles o Doutor Paulo Gustavo Ferrari, que proferiu sentença em primeiro grau de jurisdição e está impedido de participar do julgamento daquela Apelação, nos termos do art. 144, II, do CPC; **II) DESIGNAÇÃO** de magistrado para compor a 2ª Turma Cível do referido Colégio, para julgamento dos processos nºs 1000638-56.2020.8.26.0344, 1003219.44-2020.8.26.0344, 1010124.31-2021.8.26.0344 e 1013609.39-2021.8.26.0344, tendo em vista que a referida Turma é composta por quatro membros, dentre eles o Doutor Gilberto Ferreira da Rocha, prolator das decisões na vara de origem, e a Doutora Giuliana Casalenuovo Brizzi Herculian, que está afastada por licença-maternidade, no período de 13/04 a 10/10/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

11. 2019/92729 – BATATAIS – DESIGNAÇÃO de Colégio Recursal para julgamento do recurso nº 1003274-75.2019.8.26.0070, em virtude de impedimentos e suspeições dos magistrados que integram o Colégio Recursal da 39ª Circunscrição Judiciária – Batatais. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**



12. 2019/119025 – JALES – I) SUSPEIÇÃO declarada pelo Doutor RAFAEL SALOMÃO OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Palmeira D'Oeste, nos autos do Recurso Inominado nº 0004750-95.2021.8.26.0297, em trâmite no Colégio Recursal da 55ª Circunscrição Judiciária – Jales; **II) IMPEDIMENTO** declarado pelo Doutor MATEUS LUCATTO DE CAMPOS, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Estrela D'Oeste, nos autos do Recurso Inominado nº 1001070-51.2022.8.26.0297, em trâmite no referido Colégio. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

13. 2019/169180 – DECISÃO proferida pelo Presidente do Colégio Recursal da 5ª Circunscrição Judiciária - Jundiá no Conflito Negativo de Competência, autos nº 1001255-72.2020.8.26.0681, suscitado pelo Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Vinhedo em face do Juízo de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Louveira. – **Tomaram conhecimento, v.u.**

14. 2021/29505 – CAPITAL –ANEXOS FAAP E FMU – REQUERIMENTO da Doutora JULIANA NOBRE CORREA, Juíza de Direito da 2ª Vara do Juizado Especial Cível Central – Comarca da Capital, de extinção dos anexos acadêmicos FAAP e FMU ou, subsidiariamente, autorização para que cada uma das juízas auxiliares dos referidos anexos responda por 20% da distribuição de processos na sede daquele Juizado Especial, sem prejuízo dos anexos. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

15. 2022/72021 – NOVA ODESSA - DESIGNAÇÃO do Doutor GUILHERME SOUZA LIMA AZEVEDO, Juiz Substituto da 53ª Circunscrição Judiciária – Americana, como Juiz Auxiliar do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Nova Odessa, a partir do dia 27 de junho de 2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

16. 2018/192633 – AVARÉ - I. DISPENSA solicitada pelo Doutor JAIR ANTONIO PENA JUNIOR, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Avaré, das funções que exerce como titular na Turma Recursal Cível e Criminal do Colégio Recursal da 24ª Circunscrição Judiciária – Avaré; **II. INSCRIÇÃO** da Doutora DIANA CRISTINA SILVA SPESSOTTO, Juíza de Direito da Comarca de Taquarituba, como membro suplente da Turma Recursal Cível e Criminal do referido Colégio. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

17. 2019/15430 – CAPITAL - V COLÉGIO RECURSAL – PENHA DE FRANÇA – DISPENSA solicitada pelo Doutor PAULO ROBERTO FADIGAS CÉSAR, Juiz de Direito da Vara da Infância e da Juventude do Foro Regional VI – Penha de França, das funções que exerce como titular da 1ª Turma Cível e Criminal do V Colégio Recursal da Capital – Penha de França. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

18. 2019/93894 – CATANDUVA – I. OFÍCIO da Doutora RENATA ROSA, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 15ª Circunscrição Judiciária - Catanduva, prestando informações acerca de recursos não pautados ou sem início de julgamento virtual, registrados há mais de 60 dias, em cumprimento ao disposto no artigo 712, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça; **II. OFÍCIO** da Doutora RENATA ROSA, Juíza de Direito Presidente do referido Colégio, solicitando a designação de magistrado de Colégio Recursal diverso para atuar como Revisor no julgamento do Agravo de Instrumento nº 0100025-46.2022.8.26.9024, tendo em vista o impedimento dos magistrados integrantes da Turma única do referido Colégio Recursal. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.; II – Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

19. 2021/24453 – ITAPETININGA - I) INFORMAÇÕES prestadas pelo Doutor DIEGO MIGLIORINI JUNIOR, Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 26/05/2022; **II) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 26/05/2022; **III) INFORMAÇÕES** prestadas pelo Doutor JAIRO SAMPAIO INCANE FILHO, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapetininga, em cumprimento à v. decisão do Egrégio Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 26/05/2022; **IV) OFÍCIO** do Doutor MIGUEL ALEXANDRE CORRÊA FRANÇA, Juiz de Direito Presidente do Colégio Recursal da 22ª Circunscrição Judiciária - Itapetininga, encaminhando relação de processos conclusos e não incluídos em pauta no prazo de 60 dias, nos termos do art. 712, das NSCGJ, bem como relação de processos conclusos há mais de 100 dias, nos termos do art. 10, do Provimento CNJ nº 22/2012. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

20. 2018/204001 – URUPÊS – DESIGNAÇÃO do Doutor RAPHAEL FARACO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Novo Horizonte, como Diretor do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Urupês, no período de 07/06/2022 a 09/06/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

21. 2019/9325 – CAPITAL – II COLÉGIO RECURSAL - SANTANA – INSCRIÇÃO da Doutora RAFAELA CALDEIRA GONÇALVES, Juíza de Direito da Vara da Região Oeste de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher – FR XV Butantã, para compor a 1ª Turma Cível do II Colégio Recursal da Capital – Santana. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

22. 2019/12035 – OSVALDO CRUZ – I) DESIGNAÇÃO dos Doutores GUILHERME LOPES ALVES PEREIRA, Juiz Substituto da 29ª Circunscrição Judiciária – Dracena, em exercício na 2ª Vara, e LUCAS RICARDO GUIMARÃES, Juiz de Direito da 1ª Vara, ambos da Comarca de Osvaldo Cruz, para atuarem como Juiz Adjunto e Juiz Diretor, respectivamente, a partir de 27/06/2022; **II) DESIGNAÇÃO** dos Doutores EDUARDO LUIZ DE ABREU COSTA, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Olímpia, e TIAGO HENRIQUE GRIGORINI, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Panorama, para atuarem como Juiz Diretor e Juiz Adjunto, respectivamente, no período de 04 a 08/07/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

23. 2019/94765 – LINS – INFORMAÇÕES prestadas pelo Doutor HEBER GUALBERTO MENDONÇA, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Penápolis, em cumprimento à v. decisão do E. Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 20/01/2022. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**



24. 2021/30935 – ITAPECERICA DA SERRA – INFORMAÇÕES prestadas, em cumprimento à v. decisão do E. Conselho Supervisor, proferida em sessão realizada dia 26/05/2022, pela Doutora MARIA HELENA STEFFEN TONIOLO BUENO, Juíza de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Osasco, e pelos Doutores DANIEL TORRES DOS REIS, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca da Capital, EDUARDO LIMA GALDURÓZ, Juiz de Direito da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotia, DJALMA MOREIRA GOMES JUNIOR, Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Itapequerica da Serra, e RAFAEL RAUCH, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Taboão da Serra. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

25. 2018/199581 – CAMPINAS – I) INSCRIÇÃO do Doutor FRANCISCO JOSÉ BLANCO MAGDALENA, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Campinas, para compor a Turma da Fazenda Pública do Colégio Recursal da 8ª Circunscrição Judiciária – Campinas; II) **INSCRIÇÃO** da Doutora LUCIANA NETTO RIGONI, Juíza de Direito Auxiliar da Comarca de Jundiá, para compor a 3ª Turma Cível do referido Colégio. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

26. 2019/776 – CAPITAL – VI COLÉGIO RECURSAL – LAPA - DISPENSA solicitada pelo Doutor RODRIGO DE CASTRO CARVALHO, Juiz de Direito Titular I da 2ª Vara Cível do Foro Regional IV – Lapa, das funções que exerce como titular da 3ª Turma do IV Colégio Recursal da Capital – Lapa. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

27. 2019/46136 – BAURU - MENSAGEM ELETRÔNICA do Grupo de Apoio ao Colégio Recursal da 32ª Circunscrição Judiciária - Bauru, solicitando a designação da Doutora ROSSANA TERESA CURIONI MERGULHÃO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Bauru e membro titular da 1ª Turma Cível do referido Colégio Recursal, para atuar como Presidente da 2ª Turma Cível e revisora no julgamento dos processos nºs 1000467-74.2022.8.26.0071, 1000790-79.2022.8.26.0071, 1003547-46.2022.8.26.0071, 1003678-21.2022.8.26.0071, 1004653-43.2022.8.26.0071, 1000082-47.2022.8.26.0453, 1004546-96.2022.8.26.0071, 1006366-53.2022.8.26.0071, 1006969-29.2022.8.26.0071, 1007190-12.2022.8.26.0071 e 1007243-90.2022.8.26.0071. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

28. 2018/193918 – SOROCABA – I) INSCRIÇÃO do Doutor DIOGO CORRÊA DE MORAIS AGUIAR, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Sorocaba, para compor a Turma Criminal do Colégio Recursal da 19ª Circunscrição Judiciária – Sorocaba; II) **REQUERIMENTO** de cópia integral dos autos do processo 2018/193918. – I – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**; II) **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

29. 2018/205444 – CAPITAL – I COLÉGIO RECURSAL – CENTRAL - I) INSCRIÇÃO do Doutor ADILSON ARAKI RIBEIRO, Juiz de Direito Titular II da 9ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro, para compor Turma da Fazenda Pública do referido Colégio; II) **INSCRIÇÃO** da Doutora ANA PAULA MEZZINA FURLAN, Juíza de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na Vara do Juizado Especial Cível do Foro Regional IX – Vila Prudente, para compor a 1ª Turma da Fazenda Pública do referido Colégio; III) **INSCRIÇÃO** do Doutor FABRÍCIO REALI ZIA, Juiz de Direito Auxiliar da Capital, em exercício na Vara do Juizado Especial Criminal Central, para compor a 1ª Turma da Fazenda Pública do referido Colégio. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

30. 2019/5282 – OSASCO – OFÍCIO nº 07/2022, subscrito pela Dra. Denise Indig Pinheiro, Juíza de Direito Presidente do Colégio Recursal da 4ª Circunscrição Judiciária – Osasco, encaminhando, em cumprimento ao artigo 712 das NSCGJ, a relação dos processos não incluídos em pauta de julgamento no prazo de 60 dias – base julho/2022. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

31. 2019/20274 – MIRANDÓPOLIS – DESIGNAÇÃO das Doutoras IRIS DAIANI PAGANINI DOS SANTOS, Juíza de Direito da 2ª Vara, e THAIS DA SILVA PORTO, Juíza de Direito da 1ª Vara, ambas da Comarca de Mirandópolis, para atuarem, respectivamente, como Juíza Diretora e Juíza Adjunta do Juizado Especial Cível e Criminal da referida Comarca, a partir de 1º/07/2022. – **Deliberaram encaminhar ao E. Conselho Superior da Magistratura, v.u.**

32. 2019/36134 – CAPITAL – III COLÉGIO RECURSAL – SANTO AMARO - OFÍCIO do Doutor CLAUDIO SALVETTI D'ANGELO, Juiz de Direito Titular I da 3ª Vara Cível do Foro Regional II – Santo Amaro e atual Presidente do III - Colégio Recursal da Capital – Santo Amaro, solicitando a reconsideração da decisão que indeferiu sua dispensa das funções de Presidente do referido Colégio. – **Acolheram a manifestação do relator, v.u.**

33. 2019/52993 – CASA BRANCA - SUSPEIÇÕES declaradas pelo Doutor WYLDENSOR MARTINS SOARES, Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de São José do Rio Pardo, nos autos dos processos nº 1002757-73.2020.8.26.0575, nº 1002650-29.2020.8.26.0575 e nº 1002393-04.2020.8.26.0575, em trâmite no Colégio Recursal da 43ª Circunscrição Judiciária – Casa Branca. – **Tomaram conhecimento, v.u.**